ESTATUTO DO SINDICATO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDPSS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

Seção I - Constituição

Artigo 1ª - O Sindicato da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso (SINDPSS), com base territorial compreendendo o Estado de Mato Grosso, constitui-se para fins de defesa dos interesses e representação legal da carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado.

§ 1º: A sede do sindicato dos Profissionais de Carreira da área do Sistema Socioeducativo, encontra-se na Rua Bela Vista, n. 290, Bairro Poção, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.015-620.

§ 2º: O SINDPSS nasce do desmembramento do Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso – SINDES, partir da criação da Lei nº. 8.260, de 28 de Dezembro de 2004.

Artigo 2º- Constitui finalidade perspícua do Sindicato: visar melhorias nas condições da vida de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.
Artigo 3º- A representação da categoria profissional abrange todos os Profissionais de Carreira do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

Artigo 4o- Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:
a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais da categoria profissional;
b) celebrar convenções, acordos coletivos e contratos coletivos de trabalho;
c) eleger os representantes da categoria;
d) estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para esse fim;
e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria:
f) instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais, nos setores abrangidos pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;
g) filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos Profissionais, mediante a aprovação da Assembleia dos associados:

h) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses estaduais e nacionais;
i) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
j) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
k) estabelecer negociações com a representação do Governo Estadual visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional:
1) constituir serviço para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação:
m) colaborar com os órgãos públicos visando à consecução dos interesses estaduais e nacionais;
n) estimular a organização da categoria por local de trabalho;

Parágrafo Único: A colaboração com os órgãos públicos deve-se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesses da carreira dos profissionais do Sistema Socioeducativo, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, a participação oficial do Estado em organismos internacionais etc.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES, FILIAÇÃO, REFILIAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 5º- A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo funcional, integre a Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, que se comprometa a contribuir com o equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do respectivo subsidio, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.
Artigo 6º- São direitos dos associados:
a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato;
c) gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;
d) excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
e) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
f) não responder pelas obrigações sociais da Entidade, nos termos do art. 53. § único do código civil.
Artigo 7º- São deveres dos associados:
a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
d) comparecer as reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Artigo 8º- Poderão ser filiadas ao SINDPSS todas as pessoas físicas citadas no artigo 5º;

§ 1º - O filiado passará a usufruir dos direitos estatuídos após a carência de 01 (um) mês, a contar da data do recebimento da primeira mensalidade recolhida a favor do SINPSS.

§ 2º - Será permitido a refiliação, sendo garantido o gozo dos direitos estatuídos após o cumprimento da carência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da primeira mensalidade recolhida a favor do SINPSS, desde que não tenha sido excluído por ato punitivo.
§ 3º - O sindicalizado excluído por ato punitivo só poderá ser reincluído após 02 (dois) anos que o mesmo foi excluído, onde o Presidente do Conselho de Representantes instaurará competente processo e o submeterá à apreciação do Conselho, que emitirá parecer final.
§ 4º - No caso do paragrafo anterior só poderá usufruir dos direitos estatuídos após a carência de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da primeira mensalidade recolhida a favor do SINDPSS.

Artigo 9º - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato.

Artigo 10º- Ao sindicalizado convocado para prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do serviço, serão assegurados os mesmo direitos dos sindicalizados em atividades, ressalvando o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.
Parágrafo Único: Ao sindicalizado aposentado e pensionista serão assegurados os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade.
Artigo 11º- O sindicalizado desligado do serviço público manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data do afastamento ou da demissão, observando o disposto no Artigo 9º.

Artigo 12º - O SINPSS prestará assistência jurídica aos sindicalizados em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Paragrafo único - A assistência jurídica abrangerá os interesses funcionais do sindicalizados dentro do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO II
A ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.
CAPÍTULO I - DA BASE TERRITORIAL DOSINDICATO

Artigo 13º- A base territorial do Sindicato abrange todo o Estado de Mato Grosso.
Artigo 14º - O Sindicato Instituirá Delegacias ou seções Sindicais na forma prevista neste Estatuto.
Artigo 15º- Serão constituídas Delegacias ou Seções Sindicais, tantas quantas forem necessárias para representação dos profissionais de carreira, a critério da diretoria do Sindicato, conforme faculdade prevista no Parágrafo segundo do Artigo 517 da CLT.
Artigo 16º- Ainda de conformidade com a legislação vigente (Parágrafo Segundo, Artigo 517 da CLT); a instituição das Delegacias Sindicais visa oferecer melhor proteção aos associados e à categoria representada.

Artigo 17º- Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de 01 (Delegado Sindical, eleito pela categoria, através do processo eleitoral previsto nesse Estatuto.
Parágrafo Único: Para cada Delegado Sindical será eleito 01 (um) Suplente.
Artigo 18º - Será eleito um Delegado Sindical por órgão ou local de trabalho setor ou agrupamento de setores, a critério da Diretoria.
Artigo 19º- Os Delegados Sindicais eleitos na conformidade deste Estatuto representam os interesses da categoria e estão submetidos a todos os deveres e, obrigações dos demais diretores da entidade, exceto àqueles exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.
Artigo 20º - Após eleitos, os Delegados Sindicais serão oficialmente designados pela Diretoria para ocuparem seus cargos.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO
Seção I - Constituição

Artigo 21º- Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:
a) Diretoria Executiva
b) Conselho Fiscal
c) Conselho de Representantes
d) Conselho de Delegados Sindicais

Seção II - Dispositivos Comuns

Artigo 22º - A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior.
Artigo 23º- Nos termos do dispositivo no artigo 8º. inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil e *parágrafo terceiro da CLT* é vedada à dispensa do profissional de carreira sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da lei.
Artigo 24º- Em vista do que reza o artigo 522, parágrafo terceiro da CLT, constituindo como atribuição exclusiva da diretoria do Sindicato e dos delegados sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos, a estabilidade no serviço público estadual, mencionado no artigo anterior, alcança todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo 21 deste Estatuto.
Artigo 25º- A denominação diretor poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.
Artigo 26º- O retorno ao serviço público estadual na Secretaria ou Órgão do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Seção III - Plenário do Sistema Diretivo

Artigo 27º- O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e dos Representantes dos Delegados Sindicais, nos termos do artigo 31.
Parágrafo Primeiro: O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.
Parágrafo Segundo: Convocam o Plenário do Sistema diretivo:
a) o presidente do Sindicato;
b) a maioria da Diretoria Executiva:
c) *a* maioria dos membros que o compõem.

Artigo 28º- O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.
Parágrafo Único: Das deliberações de Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso ao Conselho Geral da Categoria, nos seguintes casos:
a) de empate na votação;
b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competira à convocação.
Artigo 29º- O Plenário será presidido pelo presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretario Geral.
Artigo 30º - O Conselho Geral da Categoria é formado por todos os órgãos do Sistema Diretivo e reunir-se-á uma vez por trimestre ordinariamente c a qualquer tempo extraordinariamente, convocado nos mesmos termos do parágrafo segundo do artigo 27 deste Estatuto.
Artigo 31º- Para efeito do que dispõe o artigo 26. considera-se representante dos delegados sindicais um membro entre cinco, escolhidos entre os Delegados eleitos pelo Conselho de delegados.
Parágrafo Único: A critério do Conselho de Delegados os representantes de que trata o capitulo desse artigo poderão participar do plenário em sistema de rodízio.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I – Constituição da Diretoria Executiva
Artigo 32º- A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 07 (sete) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Artigo 33º - Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:
a) Presidência;
b) Vice - Presidência:
c) 1ª Secretaria Geral
d) 2ª Secretaria Geral:
e) Secretaria de Finanças:
f) Secretaria de Imprensa:
g) Secretaria de Formação Sindical:

Seção II - Competência e Atribuições do Plenário do Sistema

Artigo 34º- Compete ao Plenário do Sistema Diretivo, entre outros:

a) nos termos do artigo 522, parágrafo terceiro da CLT, juntamente com Conselho dos Delegados Sindicais, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, podendo a diretoria nomear mandatário por, procuração;
b) fixar, em conjunto, as diretrizes gerais da política sindical a serem desenvolvidas:
c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
e) analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
g) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
h) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;

§1º: A reunião mensal dos membros do Plenário do Sistema Diretivo tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.
§ 2º - A reunião do Plenário do Sistema Diretório tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à organização da categoria, no cotidiano da luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria especifica, de competência de cada órgão:
a) Convocar e reunir trimestralmente o Conselho Geral de que trata o artigo 30;
b) Aprovar, por maioria simples de votos:
1. Plano Orçamentário Anual;
2. Balanço Financeiro Anual;
3. Balanço Patrimonial Anual:
4. Plano Anual de Ação Sindical;
5. Balanço Anual de Ação Sindical.
c) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
d) Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato afora outros que poderá criar dedicados às seguintes atividades:
1. de organização geral e de política sindical;
2. de administração do patrimônio e de pessoal;
3. de assuntos financeiros da entidade;
4. de assuntos econômicos de interesses da categoria:
5. de assuntos jurídicos;
6. de imprensa e comunicações;
7. de pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
8. de informática e de estudos tecnológicos;
9. de saúde, higiene e de segurança do trabalho;
10. de educação e de formação sindical e profissional;
11. de ciência e tecnologia.
§ 1º - O Plenário do Sistema Diretivo fornecerá apoio material e estimulo político para o funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais e

demais órgãos do Sindicato, bem como estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de base.

§ 2º - O Plenário do Sistema Diretivo, a seu critério, poderá, convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

§ 3º - O Plenário do Sistema Diretivo podem nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido.

§ 4º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta (5x2) da Diretoria Executiva considere necessário, mediante aprovação de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - A Diretoria poderá nomear mandatário, servidor do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 6º - Com a finalidade de viabilizar a sua política de relações publicas e sindicais, e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Executiva poderá escolher, dentro de seus membros, representantes junto a outras entidades.

Seção 111 - Competência e atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 35º- Ao presidente compete:

1. representar normalmente o Sindicato, judicial e extrajudicial, sempre que possível.
2. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo, do Conselho Geral, do Congresso da Categoria e da Assembleia Geral.
3. assinar atas, documentos e papeis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos.
4. apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretario de Finanças.
5. convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não convocado.
6. coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias.
7. orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto às Delegacias Sindicais.
8. a titulo de indenização caberá ao presidente o percebimento correspondente ao valor de um salario mínimo e meio vigente, ao tempo do mandato.

Artigo 36"- Ao 1º Secretario Geral compele:

1. implementar a Secretaria Geral.
2. coordenar a ação dos Departamentos, das Delegacias Sindicais e de mais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo.
3. elaborar relatórios e analises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos do Sindicato.

4. elaborar o balanço Anual de ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo.
5.secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais.
6. manter sob seu controle e atualizados, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

Artigo 37º- Ao 2º Secretario Geral, compete auxiliar o primeiro Secretário quando necessário independente do impedimento.
Artigo 38º - Ao Secretario de Finanças compete:
1. implementar a Secretaria de Finanças.
2. zelar pelas finanças do Sindicato.
3. ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato.
4. propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria executiva submetido a Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
Parágrafo Único: O Plano orçamentário deverá conter entre outros:
I- Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato.
II- As previsões das receitas e despesas para o período.
5. elaborar relatórios e analises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva.
6.elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria , do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
7.assinar com o presidente, os cheques e outros títulos de credito.
8.ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerário do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta: a adoção das providencias necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.
Artigo 39º- Ao vice-presidente compete:
1. promover a integração de todos os setores da categoria, encaminhando e agilizando as reivindicações individuais e coletivas dos servidores.
Artigo 40º- Ao Secretario de imprensa e Comunicação compete:
1. implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato.
2. zelar pela busca e divulgação e informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da Sociedade.
3. desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.
4. ter sob comando e responsabilidade os setores de Imprensa, Comunicação, Publicidade e o parque gráfico do Sindicato.
Artigo 41º- Ao Secretario de Formação Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos compele:
1. implementar a Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, analise econômica preparação para negociações coletivas estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis.
2. proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º S CUIABÁ-MT

3. promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de analise conjunturais.
4. coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

I- as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;

II- as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamento do Sindicato.

Parágrafo Segundo: O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

5. planejar, executar e analisar as atividades estruturadas de educação sindical como cursos, seminários, encontros, etc.
6. manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências.
7. coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicação relacionadas às áreas de atuação.
8.coletar. sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação socioeconômica da categoria.
9. promover e coordenar concurso interno para admissão de funcionários ao quadro administrativo permanente do Sindicato. A assessoria técnica será contratada sem necessidade de concurso.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

Artigo 43"- Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Artigo 44º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros patrimoniais, devera ser submetido á aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único: o Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, com a Diretoria Executiva e o Conselho de Representantes, participando com direito a voz e voto, os membros eletivos dos três órgãos, nos termos do artigo 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 45º - O Conselho de Delegados Sindicais será constituído pelos representantes de cada Delegacia Sindical, instituídas pelo Sindicato nos termos dos Artigos 14 a 20 deste Estatuto e do Artigo 517. Parágrafo Único da CLT.

Artigo 46º - Competência e atribuições dos membros do Conselho de Delegados Sindicais:

a) juntamente com a Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 522, Parágrafo terceiro, da CLT, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas;

b) responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases setoriais;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

c) responsabilizar-se pela execução da Política Sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;
d) reunir-se, em sessão ordinária, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros convocar para encaminhar, coordenar, e viabilizar as deliberações do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva:
e) reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados:
f) propugnar pela unidade e manutenção da categoria;
g) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Seção I - Conselho de Representantes
Artigo 47º- O Conselho de Representantes será constituído de 01 (um) com igual numero de suplentes, em cada Secretaria de Estado ou Órgão vinculado que tenha em seus quadros, representados desta Entidade Sindical.
Artigo 48º- Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior pertencentes ou não a atual estrutura sindical, de âmbito municipal e estadual sempre no interesse da Categoria, conforme política definida no Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.
Parágrafo Único: O Conselho de representantes reunir-se-á mensalmente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, participando com direito a voz e voto, os membros eleitos dos três órgãos, nos termos do Artigo 27 deste Estatuto.

Seção *II - Entidade de Grau Superior*

Artigo 49º - Tendo em vista a comunhão de interesses de classes e o fortalecimento da organização da categoria profissional, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto às entidades de grau superior.
Artigo 50º - Compete á categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva Forma de contribuição Financeira, através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.
Artigo 51º- Uma vez decidida a Filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade à qual o Sindicato se filiou.
Artigo 52º- O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.
Artigo 53º- O Sindicato promoverá conferências, convenções, congresso e assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes no sentido de Fortalecer a entidade superior da categoria profissional e de ser fortalecido por esta.
Artigo 54º - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, a nível geral e especifico.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DE SUPLENTES

Artigo 55º- Conforme previstos neste Estatuto serão eleitos membros efetivos para a Diretoria Executiva c no conselho fiscal, membros efetivos e suplentes.
Artigo 56º - Diante do disposto no Artigo 522, parágrafo terceiro da CLT, os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Executiva, para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os Poderes Públicos.

CAPÍTULO VIII - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Seção *I - impedimento*
Artigo 57º- Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.
Parágrafo Único: Não acarreta impedimento a extinção da Secretaria de Estado ou Órgão, nem a demissão ou alteração praticada pelo Governo.
Artigo 58º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.
Parágrafo Único: A Declaração de Impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:
a) ser votada pelo órgão e constar da Ala de sua reunião:
b) ser notificada ao eventual impedido;
c) ser afixada na sede e Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período continuo de 05 (cinco) dias úteis:
Artigo 59º- A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.
Parágrafo Único: Recebida, a Contrarrazão de Impedimento devera ser processada observando-se as determinações da letra C do artigo 58 deste Estatuto.
Artigo 60º - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competira à Assembleia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.
Parágrafo Único: Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção *II - Abandono de função*

Artigo 61º- Considera-se abandono de Função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se de seus fazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
Parágrafo Único: Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência: decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Seção III - Perda do mandato

Artigo 62º- Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do Artigo 21 deste Estatuto perderão mandato nos seguintes casos:
a) malversação ou dilapidação do patrimônio social:
b) grave violação deste Estatuto;
c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.
Artigo 63º - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sindicato Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de Declaração de Perda de Mandato.
§1º : A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:
a) ser votada pelo órgão e contar da Ata de sua reunião:
b) ser notificada ao acusado:
c) ser afixada na sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis associados, pelo período de 05 (cinco) dias úteis:
d) ser publicada nos órgãos de comunicação oficiais do Sindicato;
§ 2º: A Declaração de Perda de mandato a ser notificada, afixada e publicada, devera conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.
Artigo 64º- A Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá opor- se o acusado através de Contra Declaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 30(trinta) dias. contado do recebimento da notificação.
Parágrafo Único: Uma vez recebida, a Contra Declaração deverá ser processada observando-se as letras C e D do Parágrafo primeiro do Artigo 63 deste Estatuto.
Artigo 65º - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de 60(sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.
Artigo 66º - A Declaração de Perda de Mandato somente surte efeitos após a decisão final da Assembleia Geral; contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

CAPÍTULO IX - DA VACÂNCIA EDAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I - Vacância

Artigo 67º- A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:
a) impedimento do exercente:
b) abandono de função;
c) renuncia de exercente;
d) perda do mandato;
e) falecimento.
Artigo 68º- A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anuncio espontâneo do impedimento.

Artigo 69º- A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no artigo 61 supra.
Artigo 70º- A vacância do cargo por renuncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.
Artigo 71º- A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.
Artigo 72º- Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60(sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção *II - SUBSTITUIÇÕES*

Artigo 73º- Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.
Artigo 74º- Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias inferior a 120 (cento e vinte) dias o órgão competente designara substituto assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituto ao seu cargo, a qualquer tempo.
Artigo 75º- Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 76º- As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrarias à lei e ao estatuto vigente.
Parágrafo Único: Compete privativamente à Assembleia Geral, destituir os administradores e alterar o estatuto, conforme deliberação da assembleia, especialmente convocada para esse fim em atendimento ao *artigo 59 da Lei n". 11.127/05:*
Artigo 77º- Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da assembleia geral concernentes ao julgamento dos atos de diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.
Artigo 78º- Na ausência de regulação diversa e específica, o quórum para deliberação das assembleias gerais será sempre de maioria absoluta dos associados em 1ª (primeira) convocação e por maioria simples dos associados presentes em 2ª (segunda)convocação.
Artigo 79º- A assembleia geral eleitoral e a assembleia geral que implique em alienação de bem imóvel serão processados na conformidade de regulação própria deste estatuto.
Artigo 80º - Serão consideradas ordinárias as assembleias gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e assembleia eleitoral e as demais serão consideras assembleias gerais extraordinárias.
Artigo 81º- A assembleia geral eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do título IV deste estatuto.

Artigo 82º- Na ausência de regulamentação diversa e especifica às assembleias gerais serão sempre convocadas:
a) pelo presidente do Sindicato;
b) pela maioria do Plenário do Sistema Diretivo:
c) pela maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato.
Artigo 83o- As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação pormenorizadamente.
Artigo 84º- Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da assembleia quando convocada nos termos deste estatuto.
Artigo 85º- Salvo regulamentação diversa e especifica, a convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:
a) afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas as delegacias sindicais.
b) Publicação de edital em jornal de grande circulação no município da base territorial e publicação nos órgãos de divulgação do sindicato.

CAPÍTULO II - DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Seção I - Do Congresso

Artigo 86º- O congresso da categoria será realizado ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Diretivo.
Parágrafo Único: O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.
Artigo 87º - O regimento do congresso será decidido em assembleia geral que designara uma comissão organizadora para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.
Artigo 88º - O regimento interno não poderá se contrapor aos estatutos da entidade, à execução do disposto especificamente nas disposições transitórias.
Artigo 89º - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o ternário aprovado no Regimento Interno.
Artigo 90º- A convocação do Congresso incumbe à maioria do plenário do Sistema Diretivo.
Parágrafo Único: caso a diretoria não convoque congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 10 % (dez por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - Eleições

Artigo 91º- Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no Artigo 21 deste Estatuto serão eleitos, cm Assembleia

Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente. de conformidade com os dispositivos legais e determinação do presente Estatuto.

Artigo 92º- As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Artigo 93º- Será garantida por iodos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Seção *II -Eleitor*

Artigo 94º- É eleitor todo associado que à data da eleição, tiver:

a) mais de seis meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;

b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições:

c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado a 03 (três) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

Seção III - Candidaturas, inclegibilidade.se invcstiduras cm cargos do Sistema Diretivo

Artigo 95º- Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades sindicais e for maios de 18 anos.

Artigo 96º - O associado candidato a Delegado Sindical, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá prestar serviço na correspondente Delegacia Sindical que pretende representar.

Parágrafo Único: Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do servidor, até que se resolva, considerar-se-á para os efeitos do artigo anterior, o ultimo local de trabalho do associado.

Artigo 97º - Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

a) que não tiverem definitivamente aprovados as suas contas em função de exercício cm cargos administração sindical:

b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical:

c) que não tiverem pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão na base territorial representada pelo sindicato, ainda que não contínuo; no prazo mínimo de 05(cinco) dias que antecedera dala da publicação do edital:

d) de má conduta comprovada.

Seção IV - Convocação das Eleições

Artigo 98º- As Eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º: Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas delegacias ou sub-sedes e nos principais locais de trabalho.
§ 2º: O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:
1. data, horário e local de votação;
2. prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
3. datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.

Artigo 99º- No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deve ser publicado Aviso Resumido do Edital.
§ 1º: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso Resumido do Edital será publicado, pelo menos uma vez em:
a) jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso.
§ 2º: O aviso Resumido do edital deverá conter:
1. nome do Sindicato em destaque:
2. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secreta;
3. datas, horários e locais de votação;
4. referencia aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

§ 3º: Cópia do Edital e da publicação do Aviso Resumido será encaminhada autoridade competente dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Composição e formação da *Comissão Eleitoral*
Artigo 100º- O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.
§1º: A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.
§ 2º: A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.
§3º: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.
§4º: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente.
§5º: O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção *I - Procedimento*

ARTIGO 101- O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecera imediatamente recibo da documentação apresentada.
§ 1º : Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral mantém uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecera pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar

informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

§ 2º: O regulamento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1. ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato:
2. certidão do Órgão de origem do servidor, onde constem a qualificação civil, comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Artigo 102º- Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 2/3 de (24) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre Diretoria Executiva (10), o Conselho Fiscal (04) e o Conselho de Representantes (10) e candidatos efetivos e suplentes para a representação de no mínimo 02 Delegacias Sindicais considerando-se distintamente cada um destes órgãos, totalizando o numero de 26 (vinte e seis) candidatos.

Parágrafo Único: Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 103º- No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicara por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Artigo 104°- No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas c os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único: Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 105°- No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitora! fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Artigo 106º- Ocorrendo renuncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o numero mínimo de candidatos estabelecido no artigo 102 deste estatuto.

Artigo 107°- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciara nova convocação de eleição.

Artigo 108º- Após o termino do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecera no prazo de 10 (dez) dias. a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Artigo 109° - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data de eleição e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de

todos os interessados e fornecidos a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção II - Impugnação de Candidatos

Artigo 110º- O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.
§ 1º: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão Eleitoral e entregue, contra recebido na Secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.
§ 2º: No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo, de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os candidatos impugnados.
§ 3º : Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) hora, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.
§ 4º : Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:
a) a afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados:
b) notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.
§ 5º : Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.
§ 6º : A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (24) dos demais candidatos entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Executiva (10) o Conselho Fiscal (04) e o Conselho de Representantes (10) e candidatos efetivos e suplentes para a representação no mínimo de 02 Delegacias (02), considerando-se distintamente cada um desses órgãos, totalizando o numero de 26 (vinte e seis) candidatos.

Seção III - Voto Secreto

Artigo 111º- O sigilo de voto deve ser assegurado mediante as seguintes providencias:
a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 112º- A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.
§1º : A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego decola para fechá-la.

§2º : As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do numero 01 (um), obedecendo à ordem de registro.
§3º: As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I - Composição das *Mesas Coletoras*

Artigo 113º- As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva competência e responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.
§ 1º: Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.
§2º: Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, das delegacias sindicais e sub-sedes, nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecido a juízo da Comissão Eleitoral.
§ 3º: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.
Artigo 114º- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:
a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive.
b) Os membros da administração do Sindicato.

Artigo 115º Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem c regularidade do processo eleitoral.
§1 º: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.
§ 2º: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o inicio da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.
§ 3º: As chapas concorrentes poderão designar, ad hoc dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II - Coletas de Votos

Artigo 116º- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
§1º: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhadores de votação.
Artigo 117º- Os trabalhadores eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06(seis) horas continuas, observadas sempre as horas de inicio e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§1º: Os trabalhadores de votação só poderão ser encerrados antecipadamente seja tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
§ 2º: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao termino dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinados, com menção expressa do numero de votos depositados.
§ 3º : Ao termino dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.
§ 4º: O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.
Artigo 118º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinara a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável após assinalar sua preferência dobrará, depositando-a cm seguida, na urna colocada na mesa coletora.
§1º : O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de volantes, assinado a seu rogo um dos mesários.
§ 2º: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir *a* parte rubricada ã mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue se a Cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.
Artigo 119º- Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de volantes assinando lista própria, votarão em separado.
§ 1º: O voto em separado será tomado da seguinte forma:
1. os membros da mesa coletora entregarão *ao* eleitor sobre carta apropriada, para que ele na presença da mesa nela coloque a cédula que assinalou colocando *a* sobrecarta;
2. o coordenador da mesa coletora assinalara no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.
Artigo 120º- São documentos validos para identificação do eleitor:
a) carteira de trabalho e previdência social;
b) carteira de identidade;
c) certificado de associado do Sindicato:
d) carteira de associado do Sindicato;
e) carteira funcional, desde que tenha fotografia.
Artigo 121º- A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
§1º: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º: Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinadas pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o numero de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da
mesa apuradora mediante recebido, de todo material utilizado durante a votação.

CAPITULO V - DASEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I - Mesa *apuradora* de *votos*

Artigo 122°- A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob *a* presidência do órgão competente previsto em lei. o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.
§1º : A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual numero, pelas chapas concorrentes, ficam assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um)por chapa para cada mesa.
§2º: O presidente da mesa apuradora verificara pela lista votantes, se o quórum previsto no artigo 129 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procedera a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidira, um a um pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que o determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II - Apuração

Artigo 123º- Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu numero coincide com o da lista de votantes.
§1º: Se o numero de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
§2º: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o numero de votos em excesso, desde que esse número seja inferior á diferença entre as duas chapas mais votadas.
§3º: Se excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a uma será anulada.
Artigo 124º- Finda a apuração o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples das votações seguintes, e fará alas dos trabalhos eleitorais.

§1º: A ata mencionará obrigatoriamente:
1. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
2. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

3. resultado de cada urna apurada, especificando-se o numero de volantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
4. número total de eleitores que votaram
5. resultado geral da apuração
6. proclamação dos eleitos.

§2º: A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Artigo 125º- Se o numero de votos da uma anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Artigo 126º- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Artigo 127º- A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 128º- A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito à administração Pública Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, bem como a data da posse do servidor.

CAPITULO VI - DO QUORUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 129º- A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação de mais de 2/3 (dois terço) dos associados com capacidade para votar, não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobre cartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º: Anova eleição será valida se nela tomarem parle mais de 50 (cinquenta) por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda dessa vez atingindo o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e ultima eleição.

§2º: A terceira eleição dependerá, para a sua validade, do comparecimento de mais de 40 (quarenta) por cento dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§3º: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos anteriores, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§4º: Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Artigo 130º - Não sendo atingindo o quórum em terceiro e ultimo escrutínio a comissão eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocara a Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do termino do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa c um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 12(doze) meses.

CAPÍTULO VII - DA ANULAÇÃO EDA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 131º- Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:
1. que foi realizada em dia. hora c local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação.
2.que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto.
3.que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto.
4.ocorrencia de vicio ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente *Parágrafo Único:* A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar de igual forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o numero de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.
Artigo 132°- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe lenha dado causa, e nem aproveitara ao seu responsável.
Artigo 133º- Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII – DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 134º- À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias constituída a primeira, dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:
a) edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição:
b) cópias dois requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais:
e) relação dos sócios em condições de votar:
f) listas de votação:
g) áreas das Secções Eleitorais de votação e de apuração de votos:
h) exemplar da cédula única de votação:
i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões:
j) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
k) ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos da direção.
§1º: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX- DOS RECURSOS

Artigo 135°- O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias contados da data final de realização do pleito.
§1º: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.
§2º: O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias contra recebido, à secretaria do Sindicato e

juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

§3º: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido a Comissão Eleitoral decidira antes do termino do mandato vigente.

Artigo 136º- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse *Parágrafo Único:* Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicara na suspensão da pose dos demais, exceto se o numero destes foi inferior ao numero mínimo previsto no artigo 102 deste estatuto.

Artigo 137º- Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TITULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Artigo 138º- O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 139º- A previsão de receitas e despesas, incluída no plano orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações especificas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

a) campanha salarial e negociação coletiva;
b) defesa da liberdade e autonomia sindicais;
c) estruturação material da entidade;
d) utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 140º- A dotação especifica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

a) realização de congressos, encontros, articulações regionais, estaduais e nacionais;
b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião publica mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados:
c) locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades comprovadamente de interesse da categoria;
d) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 141º- O plano orçamentário anual será aprovado pela assembleia geral especificamente convocado, para este fim.

§1º: O Plano Orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da realização da respectiva assembleia geral que os aprovou, no órgão de imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

§2º: dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes,

poderão ser solicitadas pela diretoria à assembleia geral, como abertura de créditos suplementar.
Artigo 142º- Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação de assembleia geral realizada nos termos do titulo III deste estatuto.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 143º - O patrimônio da entidade constitui-se:
a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho:
b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de assembleia geral;
c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
e) das doações e dos legados:
f) das multas e das outras rendas eventuais.
Artigo 144º- Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.
Artigo 145º- Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizara avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 146º- À dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim cuja instalação dependerá do quórum de ¾ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por mais de 50% mais 1(cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 147º- Este estatuto, assim como a diretoria eleita na assembleia geral de criação e fundação do Sindicato, tem caráter provisório.
§1º: Incumbe a diretoria provisória eleita na assembleia geral de criação e fundação do Sindicato, encaminhar no prazo máximo de 3 (três) anos da data da posse um congresso para reforma deste estatuto e realização de estatuto definitivo da entidade sindical.
§2º: No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do congresso a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, serão realizadas as eleições sindicais para a diretoria definitiva da entidade que, na falta de regulamentação, dar-se-á nos termos do titulo deste estatuto.
§ 3º: O congresso a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será realizado nos termos dos artigos 86 a 91 deste estatuto e, no que for omisso, seguindo os critérios aprovados pela maioria do plenário do Sistema Diretivo.

Artigo *148º*- O mandato dos delegados sindicais eleitos na conformidade encerrar-se-á na mesma época do termino do mandato da diretoria provisória, conforme artigo 47 deste estatuto.

Artigo 149º- Antes do prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 147 supra eventuais alterações no presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de assembleia geral, regularmente convocada para esse fim.

Artigo 150º- O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro e arquivamento junto ao órgão competente.

Cuiabá. MT. 05 de dezembro 2014.

PAULO CÉSAR DE SOUZA

Presidente – Sindpss

FABIANO ALVES ZANARDO
OAB/MT n. 12.770

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - email: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 393238

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.25035, datado de 14/07/2015

CUIABÁ-MT, 14 de julho de 2015

Em testemunho (1º SERVIÇO) da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL MT CUIABÁ-MT